

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP

SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR

Orientação Técnica nº 02/2015	Assunto: Fator Acidentário de Prevenção (FAP) - informação em GFIP/SEFIP
Legislação: Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. Decreto nº 6.957, de 09/09/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31/05/2010. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009. Portaria MPS/MF nº 329, de 10/12/2009. Portaria MPS/MF nº 451, de 23/09/2010. Ato Declaratório Executivo Codac nº 03/01/2010.	Data: 19 de Janeiro de 2015

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) - INFORMAÇÃO EM GFIP/SEFIP

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, dentre elas, a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos - GONP, Setor de Orientação - SEOR, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal, vem, por meio desta orientação, recomendar o seguinte:

As Entidades do Poder Executivo Municipal, na competência 01/2015, deverão informar no campo FAP da GFIP/SEFIP o multiplicador FAP (Fator Acidentário de Prevenção), conforme desempenho da Entidade, dentro da respectiva atividade.

O FAP é disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social em Diário Oficial da União e na Internet, através do site: <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>>, com as informações que possibilitem a Entidade verificar a correção dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.

- LANÇAMENTO NO SISTEMA (SEFIP)

1. Enquanto não disponibilizado ou inexistindo o FAP da Entidade, esta deverá informar o multiplicador com valor igual a 1,00.

2. O SEFIP multiplicará o FAP pela alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), para encontrar o "RAT ajustado", que será utilizado para o cálculo das contribuições devidas.

3. Atentar para a operacionalização do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) no SEFIP, o **preenchimento do campo "FAP" deverá ser feito com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento (truncamento).**

Até a adequação do SEFIP, a **Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo sistema deverá ser desprezada e preenchida manualmente**, observando o disposto abaixo.

Conforme disposto no § 1º do art. 202-A do Decreto nº 3048/99 - Regulamento da Previdência Social (RPS), o FAP a ser aplicado sobre as alíquotas do RAT deverá conter 04 (quatro) casas decimais e, portanto, para o cálculo correto da contribuição previdenciária, as alíquotas a serem utilizadas após a aplicação do FAP também deverão conter 04 (quatro) casas decimais.

Exemplo:

Banco XX S/A RAT: 3% FAP: 1,3452				
	RAT		FAP	Observação
SEFIP/GFIP	3%	x	1,34 (duas casas decimais)	= 4,02 (alíquota calculada internamente pelo SEFIP) - duas casas decimais.
Folha de Pagamento/GPS	3%	x	1,3452 (quatro casas decimais)	= 4,0356 (alíquota a ser aplicada no programa de folha de pagamento/GPS, resultado da multiplicação RAT x FAP) – quatro casas decimais.

Ante o exposto, recomendamos aos responsáveis pela informação prestada na GFIP/SEFIP, das Entidades do Poder Executivo Municipal, que obedeçam ao correto preenchimento descrito nesta orientação.

Por oportuno, lembramos que **as determinações exaradas por esta Controladoria possuem natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o § 3º do art. 2º do Regulamento da CGM (Anexo I do Decreto Municipal nº 27.322/2013).

Esta Controladoria Geral do Município, por meio da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, Setor de Orientações – SEOR, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail **atendimento.gonp@recife.pe.gov.br** ou pelo telefone **3355-9011**.

Recife, 19 de janeiro de 2015.